

tins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os. 55 TC-014557.989.24-1 (ref. TC-006992.989.20-2 e TC-022034.989.23-6) Autora: Ana Catarina Martins Bonassi – Ex-Prefeita do Município de São Bento do Sapucaí. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2021. Responsável: Ana Catarina Martins Bonassi (Prefeita). Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão da E. Segunda Câmara, proferida nos autos do TC-006992.989.20-2, mantida em sede de reexame e com

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-011351.989.21-5, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cajamar à Associação Metropolitana de Gestão – AMG, para gerenciamento de Unidades de Saúde do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 4.791.990,22 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos), **NOTIFICA**, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, **ISABELA APARE-**

trânsito em julgado em 16/04/24, que emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas. Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-7. Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão subscrita por Ana Catarina Martins Bonassi, ex-Prefeita do Município de São Bento do Sapucaí, julgando-a carecedora do direito de ação. Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apre-

CIDA MAGALHAES MARQUES DA SILVA , Ex-Presidente Interina da Associação Metropolitana de Gestão – AMG, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias. Na ausência de resposta, o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. O acesso aos autos poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etocesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-011477.989.21-4, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Bertogiã ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, tendo como objeto o gerenciamento de Unidades de Saúde daquele Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 33.844.360,16 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos), **NOTIFICA** , nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, **ANDRESSA JUNQUEIRA CAPALBO NOGUEIRA**, Ex-Secretária de Saúde do Município de Bertogiã, e **EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA** , Ex-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para que no

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE - SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 11/02/2026:
APOSENTANDO, a pedido, com proventos proporcionais, do QSTC, JOSÉ APARECIDO BORDÃO ALVES, CPF ***.050.418-**, no cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, lotado na Unidade Regional de Campinas - UR-3, SEI 0001610/2026-78 (ATO 290/2026).

EXONERANDO, a pedido, JOSE PAULO NARDONE, CPF ***.997.418-**, do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, SEI 0002852/2026-89 (ATO 296/2026).
EXONERANDO, a pedido, VALDIR MARTINO, CPF ***.286.368-**, do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, SEI 0002852/2026-89 (ATO 298/2026).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI, CPF ***.800.358-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, na Unidade Regional de Bauru - UR-2, SEI 0002852/2026-89 (ATO 297/2026).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, DENIS CASSIO GABRIEL, CPF ***.499.388-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, na Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11, SEI 0002852/2026-89 (ATO 299/2026).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

CONSIDERANDO DESIGNADO RODRIGO GERVASIO DA COSTA BARROS, CPF ***.415.498-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ellen Radaelli Darini, por gala (ATO 241/2026).

CONSIDERANDO DESIGNADO BRUNO DE FREITAS MENDES, CPF ***.620.184-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Eduardo Menck Sangiorgio, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 253/2026).

CONSIDERANDO DESIGNADO ALEXANDRE MARCOS OTONI, CPF ***.266.038-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Fernando Sampaio Bezerra, que participou da Ação 02 de capacitação da Rede Integrar de Políticas Públicas Descentralizadas, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, em Belo Horizonte - MG (ATO 254/2026).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ÉRIKA GOMES POSTIGO, CPF ***.992.088-**, SEI 9005526-14 (ATO 233/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora VERÔNICA TOYODA FEITOSA, CPF ***.986.878-**, SEI 9004186-14 (ATO 234/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor FABRICIO GIAXA NAVA, CPF ***.991.058-**, SEI 9004046-14 (ATO 235/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora JAQUELINE HIGA, CPF ***.941.668-**, SEI 9004357-14 (ATO 240/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor GILBERTO SOARES REQUENA, CPF ***.009.918-**, SEI 9004571-14 (ATO 243/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor NEWTON JONES TRAVASSOS NETO, CPF ***.181.432-**, SEI 9004883-14 (ATO 245/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora AMANDA SILVA BALLESTEROS, CPF ***.984.508-**, SEI 9005586-14 (ATO 246/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor PAULO ROBERTO WESTPHAL JUNIOR, CPF ***.888.728-**, SEI 9004484-14 (ATO 247/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora JANAÍNA VILLELA GONINI, CPF ***.018.698-**, SEI 9004382-14 (ATO 249/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ANA LUCIA MACHADO OLIVEIRA SALVADIO, CPF ***.229.428-**, SEI 9002771-14 (ATO 250/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora LUCIANA PAULA CANHADA PONTES, CPF ***.421.938-**, SEI 9003814-14 (ATO 280/2026).

ciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes
Renato Martins Costa
Dimas Ramalho

de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos;

IV - Controle Interno: processo de orientação e acompanhamento da gestão do órgão, para subsidiar a tomada de decisão a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

V - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização do TCESP, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

VI - Governança: conjunto de estruturas organizacionais, processos e mecanismos que asseguram que os riscos institucionais sejam identificados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados de forma adequada, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços públicos com eficiência, eficácia, ética e transparência;

VII - Matriz de Riscos: classificação qualitativa dos eventos danosos, a partir de critérios previamente estabelecidos de probabilidade e impacto, devendo ser elaborada por cada unidade técnico-administrativa da Casa e submetida à alta administração, a quem caberá priorizar os eventos sujeitos a avaliação e controle;

VIII - Partes Interessadas: indivíduos ou grupos da organização que podem afetar ou ser afetados pelas atividades e decisões da instituição;

IX - Riscos: a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter repercussão no cumprimento dos objetivos da organização, sendo medido em termos de impacto e probabilidade de ocorrência.

Artigo 4º - A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - apoiar o cumprimento da missão institucional, assegurando que os riscos relevantes sejam tratados de forma tempestiva e eficaz;

II - integrar a gestão de riscos aos prooessos de governança, planejamento e tomada de decisão, promovendo maior alinhamento entre riscos, estratégias e resultados;

III - fortalecer os controles internos e a integridade institucional, contribuindo para a prevenção de riscos;

IV - proteger os recursos públicos e a reputação institucional, por meio da gestão sistemática de eventos que possam gerar impactos negativos associada ao uso eficaz dos recursos organizacionais;

V - melhorar a eficiência e a eficácia dos processos organizacionais, com foco na prevenção de perdas e no aumento da confiabilidade das operações;

VI - promover a cultura organizacional voltada à gestão de riscos, incentivando a participação e a conscientização dos servidores quanto à importância da atuação preventiva;

VII - atender aos dispositivos legais e normativos vigentes, em conformidade com os princípios da administração pública;

VIII - apoiar a melhoria contínua da gestão pública, com base no aprendizado organizacional, na avaliação de riscos e na retroalimentação das decisões estratégicas;

IX - elaborar e promover uma metodologia uniformizada para a identificação, análise, valoração e tratamento dos riscos.

Artigo 5º - São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:
I - foco na prevenção: os riscos devem ser identificados e tratados de forma preventiva, visando mitigar impactos antes que ocorram;

II - proporcionalidade: as ações de gestão de riscos devem ser compatíveis com a relevância, complexidade e criticidade das atividades e processos avaliados;

III - clareza e responsabilidade: as atribuições relativas à gestão de riscos devem ser claramente definidas e comunicadas a todos os níveis da Instituição;

IV - transparência e comunicação: os riscos e suas estratégias de tratamento devem ser devidamente documentados, registrados e comunicados às partes interessadas pertinentes;

V - Melhoria contínua: a política e os processos de gestão de riscos devem ser revisados periodicamente, considerando mudanças no ambiente institucional, legal ou tecnológico;

VI - economicidade: o dispêndio inerente à atividade de gestão de riscos e controles internos deve ser inferior ao risco potencial ou à perda provável, de modo que a relação custo-benefício justifique a adoção das medidas de controle sobre os riscos;

VII - inclusão e participação das partes interessadas: a comunicação entre os responsáveis pela gestão de riscos e as partes interessadas, deve ser permanente e sistematizada, com vistas à troca de informações relevantes para a compreensão do cenário inicial, adoção de tratativas, elaboração do processo decisório e a adequada mitigação de riscos.

Artigo 6º - As responsabilidades quanto à gestão de riscos do TCESP organizar-se-ão da seguinte forma:

I - Primeira Linha: contempla os controles primários - identificação, mensuração, avaliação e mitigação dos riscos exercidos pelos próprios agentes dos setores internos do TCESP responsáveis pela execução dos programas e atividades e pela manutenção das medidas eficazes de controle interno;

Marco Aurélio Bertaiolli
Maxwell Borges de Moura Vieira
Wagner de Campos Rosário
Carlos Cezar
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Denis Dela Vedova Gomes

II - Segunda Linha: contempla os controles situados em nível de gestão, de assistência e supervisão de gerenciamento de riscos, de conformidade e de asseguaração para que as atividades realizadas pela Primeira Linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada;

III - Terceira Linha: composta pelo órgão central de controle interno (Controladoria), responsável pela função de auditoria interna;

IV - Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC): formado por ocupantes de cargos estratégicos da estrutura organizacional, responsável por apoiar a Alta Administração no fortalecimento da governança corporativa, da gestão de riscos e do sistema de controles internos;

V - Alta Administração: Tribunal Pleno e Presidência, responsáveis pelas funções de direcionamento, avaliação e monitoramento.

Artigo 8º - À Primeira Linha, de que trata o inciso I do artigo 6º desta Resolução, compete:

I - identificar, avaliar e tratar os riscos dentro das operações diárias;

II - monitorar os riscos e tomar de medidas corretivas quando necessário.

Artigo 8º - Cabe à Segunda Linha de que trata o inciso II do artigo 6º desta Resolução, compete:

I - fornecer suporte e diretrizes para a gestão de riscos;

II - monitorar o cumprimento de políticas, regulamentos e normativas;

III - auxiliar na definição do apetite a risco e na implementação de metodologias de gestão de riscos.

Artigo 9º - À Terceira Linha de que trata o inciso III do artigo 6º desta Resolução, compete:

I - avaliar a adequação e eficácia dos processos de governança, de controles internos e de gerenciamento de riscos do TCESP, visando proteger e agregar valor;

II - Exercer a execução direta das atividades de controle com maior materialidade, criticidade e relevância, bem como a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais níveis de controle.

Artigo 10 - O Comitê de Governança, Riscos e Controles, de que trata o inciso IV do artigo 6º desta Resolução, será composto pelos seguintes membros titulares, designados por Ato da Presidência:

I - 01 (um) representante do Gabinete da Presidência, a quem compete coordenar os trabalhos;

II - 01 (um) representante da Secretaria-Diretoria Geral (SDG);

III - 01 (um) representante do Departamento Geral de Administração (DGA);

IV - 01 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);

V - 01 (um) representante da Diretoria de Coordenação Estratégica (DCE);

VI - 01 (um) representante da Controladoria;

VII - 01 (um) representante da Ouvidoria.

Artigo 11 - Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle:

I - apoiar a Alta Administração no fortalecimento da governança, da gestão de riscos e do sistema de controles internos;

II - propor diretrizes e estratégias de fortalecimento da governança institucional;

III - acompanhar a eficácia dos controles internos e sugerir melhorias;

IV - supervisionar e apoiar a implementação do sistema de gestão de riscos;

V - apoiar o monitoramento de riscos estratégicos e operacionais relevantes;

VI - supervisionar e revisar a matriz de riscos institucionais;

VII - definir os limites de apetite a risco no nível institucional;

VIII - aprovar as revisões da política, da metodologia e do manual de gestão de riscos;

IX - aprovar os planos de ação e as respectivas medidas de controle a serem implementadas;

X - encaminhar relatório anual de atividades à Presidência e ao Tribunal Pleno.

Artigo 12 - À Alta Administração, compete:

I - validar o nível de apetite a risco;

II - estabelecer as prioridades estratégicas, a promoção da cultura de integridade, ética e gestão de riscos;

III - garantir que a instituição tenha recursos e estrutura adequados para uma gestão de riscos eficaz;

IV – analisar e aprovar as propostas encaminhadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Artigo 13 - O procedimento de gestão de riscos compreende as seguintes etapas:

I - Estabelecimento do Contexto: processo de compreensão do ambiente interno e externo da organização, das partes interessadas, e da natureza dos processos, atividades ou projetos onde os riscos serão avaliados;

II - Identificação dos Riscos: reconhecimento sistemático de eventos ou situações que possam impactar negativamente ou positivamente o alcance dos objetivos organizacionais, identificando suas causas e consequências;

III - Análise e classificação: análise da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos identificados, classificando-os conforme sua criticidade, considerando fatores como vulnerabilidades, exposição e capacidade de resposta da instituição;

IV - Avaliação e definição do apetite ao risco: estabelecimento do nível de risco que o TCESP está disposto a aceitar na busca por seus objetivos institucionais, considerando seus valores, missão, recursos disponíveis e obrigações legais e sociais;

V - Tratamento do risco: busca de respostas adequadas às ameaças identificadas, minimizando seus efeitos negativos e aproveitando possíveis oportunidades;

VI - Comunicação e Consulta: troca contínua e estruturada de informações entre os responsáveis pela gestão de riscos e as partes interessadas, internas e externas à instituição com o objetivo de garantir que as decisões relacionadas ao risco sejam bem fundamentadas, compreendidas e aceitas;

VII - Monitoramento e Revisão: acompanhamento contínuo dos riscos, dos controles adotados e das estratégias de tratamento, garantindo que permaneçam eficazes e alinhados aos objetivos da instituição ao longo do tempo;

VIII - Registro e documentação: garantir que todas as etapas do processo de gestão de riscos sejam devidamente documentadas, assegurando rastreabilidade e transparência.

Parágrafo único . A Metodologia de Gestão de Riscos será detalhada em manual próprio.

Artigo 14 - A Política de Gestão de Riscos deve ser objeto de revisão periódica, com vistas à sua melhoria contínua.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente
RENATO MARTINS COSTA
DIMAS RAMALHO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

CARLOS CÉZAR